VEIRANO ADVOGADOS

O QUE MUDA NO REGIME CONCORRENCIAL COM A PUBLICAÇÃO DA LEI DO REGIME JURÍDICO EMERGENCIAL?

Em função da pandemia de COVID-19, a **Lei do Regime Jurídico Emergencial (Lei nº 14.010/2020)** trouxe uma série de alterações emergenciais e transitórias para as **relações jurídicas de Direito Privado** e também para o regime concorrencial estabelecido pela **Lei de Defesa da Concorrência (Lei nº 12.529/2011)**.

AFINAL, QUAIS SÃO AS ALTERAÇÕES TEMPORÁRIAS TRAZIDAS PARA O REGIME CONCORRENCIAL PELA LEI Nº 14.010/2020?

O Regime Jurídico Emergencial trouxe alterações tanto para o **controle de condutas anticompetitivas** quanto para o **controle de estruturas (atos de concentração)**:

CONTROLE DE CONDUTAS ANTICOMPETITIVAS

- **Imunidade temporária** - As condutas (i) de preço predatório e (ii) de cessação das atividades da empresa injustificadamente não serão consideradas infração à ordem econômica pelo CADE.

- **Circunstâncias extraordinárias** - Na apuração de outras possíveis infrações, o CADE deverá considerar "*as circunstâncias extraordinárias decorrentes da pandemia do coronavirus (Covid-19)*".

CONTROLE DE ESTRUTURAS (ATOS DE CONCENTRAÇÃO)

- **Isenção temporária da obrigação de notificação** – A formação de *joint-ventures*, contratos associativos e consórcios não precisará ser notificada previamente ao CADE, ainda que as partes envolvidas atinjam os critérios legais de notificação.

  ATENÇÃO: Não se trata de um passe livre!

  - A isenção não afastará a possibilidade de o CADE analisar a operação posteriormente. O CADE tem recomendado que as empresas avaliem a conveniência de notificar essas operações de forma cautelar para evitar riscos de questionamentos futuros.
  - O CADE também poderá apurar eventual infração à ordem econômica, se o acordo não for considerado necessário ao combate ou mitigação dos efeitos da pandemia.
  - Por isso, ainda é importante avaliar os riscos concorrenciais da operação antes da sua realização!

EM REGRA, ESSAS MEDIDAS SERÃO VÁLIDAS ENTRE 20.03.2020 E 30.10.2020, OU ENQUANTO DURAR O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA.

VEIRANO ADVOGADOS

Estamos à sua disposição caso tenha dúvidas ou precise de informações adicionais.

SIGA-NOS NAS REDES SOCIAIS

Veirano Advogados

veirano.com.br

RIO DE JANEIRO
t +55 21 3824 4747

SÃO PAULO
t +55 11 2313 5700

PORTO ALEGRE
t +55 51 2121 7500

BRASÍLIA
t +55 61 2106 6600

© 2020 - Veirano Advogado